



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.793, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre formalização das decisões de Quebra de Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais e dá outras providências”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos neste Decreto para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, qualquer que seja a modalidade de licitação ou nas hipóteses de dispensa, artigo 24, ou inexigibilidade, artigo 25.

Art. 2º. - As Secretarias Municipais instruirão os respectivos processos de pagamentos com os documentos hábeis à liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e encaminharão à Secretaria de Finanças para providências quanto à liquidação da despesa e emissão da respectiva ordem de pagamento da despesa.

Art. 3º. - Não havendo disponibilidade financeira para a quitação imediata da obrigação, decorrente de eventuais problemas de fluxo de caixa, a Secretaria de Finanças, deverá devolver o respectivo processo administrativo para a unidade administrativa de origem (secretaria municipal), com a informação sobre a situação atualizada da ordem cronológica, indicando o valor e o prazo necessário para seu pagamento, baseado na previsão da realização da respectiva receita que irá suportar aquela despesa.

Art. 4º. - A secretaria municipal que solicitou o pagamento da despesa, ao receber o processo administrativo com a informação da Secretaria de Finanças, deverá avaliar a essencialidade dos serviços geradores da obrigação, cuja ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão dos mesmos e, havendo relevantes razões de interesse público, poderá determinar a quebra da ordem cronológica de pagamento, o respectivo despacho contendo a justificativa assinada pelo secretário municipal ordenador da despesa.

Art. 5º. - A Secretaria de Finanças tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal e devolverá a mesma à secretaria de origem para prosseguimento quanto à publicação na imprensa oficial, nos termos exigidos pelo art. 5º. da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. - Publicada a justificativa, o respectivo comprovante deverá ser encartado ao processo administrativo a ser encaminhado à Secretaria de Finanças para providências quanto ao pagamento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 7º. - Para os fins deste decreto aplicam-se, analogamente e no que couber, as definições contidas nos artigos 9º., 10 e 11 da Lei Federal nº. 7.783, de 28 de junho de 1989, considerando-se serviços essenciais, dentre outros:

I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V- transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos;

X - serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Art. 8º. - Para efeitos do disposto nos artigos 5º. e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº. 8.429, 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, considera-se “autoridade competente” o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica.

Art. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de março de 2021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo

Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa

Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera

Secretário de Governo

Cassio Roberto de S. Pegoraro

Secretário de Finanças